**REQUERIMENTO Nº 98 / 2017**

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, após ouvido o douto Plenário, a integral observância do art. 18 da Lei Municipal nº 4.890, de 2010, desde a apresentação do projeto até a vistoria final para a concessão do habite-se.

**JUSTIFICATIVA**

Dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 4.890, de 2010:

“Art. 18. É obrigatória a existência de instalações adequadas para armazenamento provisório dos resíduos nas residências multifamiliares, edifícios comerciais, condomínios e assemelhados, de acordo com legislação específica que regulamenta o tema, assim como caixas receptoras de correspondência postal.”

É necessário que observância do referido dispositivo se faça desde a apresentação do projeto até a vistoria final para a concessão do habite-se, haja visto os grandes transtornos causados pela destinação inapropriada de resíduos nas unidades multifamiliares, principalmente naqueles onde de forma notória não foram exigidos os dispositivos estabelecidos na referida lei.

A inobservância por parte dos setores responsáveis, desde o projeto até a vistoria final da obra, trouxe uma imensidão de unidades multifamiliares sem depósito interno de resíduos, muitos moradores inadvertidamente acumulam seus resíduos nas calçadas na espera de que a coleta cumpra seus horários, fato que nem sempre ocorre à contento. Muitas vezes os sacos acabam arrastados pela chuva ou por animais, trazendo insalubridade aos logradouros e poluindo a civilidade. Diante do exposto peço a compreensão da importância deste humilde requerimento.

Sala das Sessões, 4 de Julho de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
|  VEREADOR |